

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.562, DE 2006

Obriga as empresas prestadoras de serviços públicos a fornecerem a seus usuários certidão de quitação de débitos.

Autor: Deputado José Carlos Machado

Relator: Deputado Zé Lima

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe busca estabelecer obrigação compulsória às prestadoras de serviços públicos, qual seja, o fornecimento de certidão anual de quitação de débitos.

Tal providência se faria pelo acréscimo de um inciso (VII) ao art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, e de outro inciso (XIII) ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”.

As disposições passariam a compor o elenco de direitos dos usuários dos referidos serviços.

Este Colegiado tem por responsabilidade a apreciação de mérito, nos termos do art. 32, V, “b” do Regimento Interno. Não constam dos autos emendas à proposição

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa oportuna, que vem a estabelecer procedimento bastante recomendável, favorecendo grandemente o consumidor de serviços públicos, evitando a delonga de cobranças por parte das concessionárias.

Além disso, o consumidor não terá que guardar comprovantes por mais de um exercício anual, reduzindo a burocracia nas relações de consumo nesse segmento da economia.

É de se registrar que se encontra em tramitação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, projeto de lei apontado no mesmo sentido, o de nº 3.173, de 2004, que “Acrescenta o art. 7º-B à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispondo sobre a expedição de certidão de adimplência pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências”.

Aquela proposição, de autoria do nobre Deputado Chico Alencar, com parecer favorável e substitutivo aprovado por unanimidade, neste Colegiado, da Deputada Yêda Crusius, está disposta nos seguintes termos:

Art. 1º a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7º-B:

“Art. 7º-B. As empresas concessionárias de serviços públicos de que trata o Art. 7º-A, são obrigadas a fornecer anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, certidão de adimplência para os usuários.

§ 1º A certidão de que trata o caput será emitida segundo modelo definido em regulamento e independará de requerimento.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo e sua reincidência acarretarão a aplicação de multas a serem fixadas pelo poder concedente.” (N.R)

Acreditamos que o projeto de lei em exame coincide, em parte, com o texto do referido substitutivo. Por outro lado, o complementa, na medida em que enfatiza a “quitação de débitos” em lugar da “adimplência”, e que elenca a emissão da certidão anual entre os “direitos” do consumidor. Ainda, especifica tal direito também na lei especial relativa à concessão de serviços de telecomunicações, e não apenas na lei geral de concessões e permissões.

Por tudo isso, parece-nos de bom alvitre a aprovação, de forma idêntica, do projeto de lei ora em análise, sendo certo que a CCJC, responsável pela redação final, saberá conjugar, atempada e sistematicamente, a redação final, quiçá de um substitutivo que abarque esta e aquela proposição.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.562, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ZÉ LIMA
Relator